



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023 – 5º ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sr. Prefeita CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais, torna público o 5º Aditivo ao Edital Nº 003/2023, conforme a seguir:

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

**CONSIDERANDO** solicitação da Comissão de Organização do Processo Seletivo via Ofício Especial;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Fica retificado o Capítulo I, item 5. Cronograma de Atividades, no que se refere às datas da avaliação de heteroidentificação e seguinte, que serão divulgadas conforme Edital de Convocação, conforme segue:

ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS
[...]	
Avaliação de Heteroidentificação	<b>A ser divulgado</b>
Homologação	A ser divulgado

**Art. 2º** - Fica retificado o CAPÍTULO IV – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS, ITEM 7 E ITEM 10 e 10.1, conforme segue:

**Onde se lê:**

7. Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise por comissão de heteroidentificação.

**Leia-se:**

7. Para os efeitos da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise **por comissão de heteroidentificação, a ser realizada até a homologação final do concurso.**

**Onde se lê:**

10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e deverá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, que será realizado por comissão designada pela Administração do Município.

10.1. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

**Leia-se:**

10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, **de acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 5.166 de 10 de agosto de 2023 e, em caso de omissão, complementados no edital de abertura do certame.**

10.1. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no

parecer da comissão de heteroidentificação.

**10.1.1. O procedimento de heteroidentificação consistirá na identificação, pela comissão de heteroidentificação, da condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição no certame.**

**10.1.2. Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.**

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 003/2023.

Espírito Santo do Pinhal-SP, 14 de março de 2024

CRISTINA DO CARMO  
BRANDÃO BUENO  
DOMINGUES  
**Prefeita Municipal**